



Livro N°.....
Fls. N°.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, nº 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (0xx33) 3764-1104 Fax: (0xx33) 3764-1252

E-mail: pmn@pmn.mg.gov.br

LEI Nº 1262 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2001

**INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DE
INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS
PARA O QUADRIÊNIO 2002-2005 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Minas Novas, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei contém o Plano Plurianual de Investimentos do Município de Minas Novas para o quadriênio 2002/2005, conforme anexos integrantes contendo as diretrizes governamentais, objetivos e metas da Administração Pública local para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e ainda, para aquelas relativas aos programas de duração continuada, de conformidade com as determinações do inciso I do artigo 165 da CF/88, inciso II do artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, combinados com os artigos 153 a 155 e inciso I do artigo 58 do ADCT da Constituição Mineira.

Art. 2º - As diretrizes governamentais, os objetivos, as metas e as despesas de capital e outras delas decorrentes, assim como os programas de duração continuada, referidos no artigo anterior são aquelas especificadas nos Anexos desta Lei, observada a seguinte ordem:

- a) Anexo I - Objetivos e Diretrizes Gerais;
- b) Anexo II - Metas e Diretrizes Setoriais;
- c) Anexo III - Quadro Demonstrativo dos Investimentos.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, nº 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (0xx33) 3764-1104 Fax: (0xx33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 3º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, em cada exercício, procederá ao detalhamento das metas estabelecidas no Plano Plurianual.

§1º - O Poder Executivo deverá implantar sistema de acompanhamento da ação governamental com vistas à avaliação da execução físico-financeira das metas a que se refere o *caput* deste artigo, o qual será confiado ao órgão de controle interno.

§2º - Os objetivos e metas definidas neste Plano e seus desdobramentos na Lei de Diretrizes Orçamentárias terão antecedência na alocação de recursos dos orçamentos nos exercícios de vigência desta Lei.

Art. 4º - Os valores dos investimentos e os recursos necessários à sua realização, constantes do Anexo III desta Lei, são orçados segundo preços vigentes em julho de 2001.

Art. 5º - Anualmente, observado o prazo de envio da Lei Orçamentária, o Poder Executivo poderá submeter à Câmara de Vereadores, mediante projeto de lei, revisão do Plano Plurianual, para o fim de ajustá-lo às circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro, bem como ao processo gradual de reestruturação do gasto público municipal.

Parágrafo único - A reestruturação do gasto público municipal terá como objetivos básicos:

- I - contribuir para o equilíbrio das contas públicas;
- II - conferir racionalidade e austeridade ao gasto público municipal, com vista a maximizar a capacidade de investimentos;
- III - ajustar a execução das políticas municipais, fortalecendo as funções fins, visando privilegiar as despesas relativas às ações diretamente ligadas à população em relação às ações internas de Governo, como forma de aumentar a eficiência e o alcance do Serviço Público.

FW.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, nº 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (0xx33) 3764-1104 Fax: (0xx33) 3764-1252

E-mail: pmnu@uai.com.br

Livro Nº 001
Fls. Nº

284 1084

Art. 6º - Durante a vigência do Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, assim como os planos e programas setoriais e regionais que vierem a ser executados pela Administração Municipal, deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 7º - Nenhum investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro poderá ser iniciado sem a prévia inclusão neste Plano, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minas Novas, 28 de Dezembro de 2001.

TELMA BLANDINA WENCESLAU

Prefeita Municipal